

Depoimento apresentado à

8.ª COMISSÃO PARLAMENTAR DE CIÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA

no âmbito do

GRUPO DE TRABALHO PARA O ACOMPANHAMENTO
DA APLICAÇÃO DO ACORDO ORTOGRÁFICO

Audiência de 14 de Fevereiro de 2013
Assembleia da República

João Roque Dias

Tradutor Certificado pela Associação Americana de Tradutores (Inglês-Português)
jrdias@mail.telepac.pt

Exmos. Senhores Deputados e Exmas. Senhoras Deputadas

1. Acordo Ortográfico? Qual Acordo Ortográfico?

Uma prova do falhanço do Acordo Ortográfico de 1990 (AO90) é estarmos aqui hoje, 22 anos, 1 mês e 30 dias depois da sua assinatura, a discutir, oficialmente, a sua aplicação, mas, na realidade, a avaliar, mais uma vez, a sua bondade — que não tem — e a sua utilidade — que o mesmo acordo declara não ter, para os propósitos a que se propôs: a unificação da ortografia da língua portuguesa.

Outra prova do seu falhanço é que existem hoje — **OFICIALMENTE** — 4 acordos ortográficos:

a) A versão publicada em Portugal é diferente da publicada no Brasil.

Confrontadas as versões do Acordo Ortográfico de 1990 (AO) publicadas nos jornais oficiais de Portugal (Diário da República) e do Brasil (Diário Oficial da União), verifica-se que:

i) o AO90 foi assinado em «(...) *sete exemplares, todos igualmente idênticos*», conforme consta do respectivo art.º 4.º.

ii) a ortografia utilizada em cada uma das versões é diferente da outra: em Portugal, é utilizada a ortografia anterior ao AO90 e no Brasil, é utilizada a ortografia brasileira anterior ao mesmo acordo. Este é um ponto pacífico: a ortografia brasileira é diferente da portuguesa e demais países de língua oficial portuguesa. Como desde há mais de 100 anos!

iii) na versão publicada no Brasil, o ponto 8.º da Nota Explicativa é intitulado «Estrutura do novo texto» e contém apenas 2 parágrafos.

iv) a versão do AO90 publicada em Portugal parece ter duas versões: a da Resolução da Assembleia da República n.º 26/91 de 23 de Agosto de 1991 (ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 43/91

de 23 de Agosto), igual à versão brasileira (com excepção da ortografia), e uma outra versão, imposta pela Rectificação n.º 19/91 da Assembleia da República (AR), em que, a par de diversas correcções da numeração no texto publicado anteriormente, os parlamentares portugueses se permitem alterar unilateralmente o texto de um tratado internacional, nestes termos:

"(...) onde se lê «Estrutura do novo texto» deve ler-se «Estrutura e ortografia do novo texto», e no texto do mesmo ponto 8 falta um terceiro parágrafo, com a seguinte redacção: Por último, dado que melhor se pode compreender e aprender um extenso Acordo como o presente através de um texto integral na nova ortografia, optou-se por que o texto do próprio Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa (1990) desde já a utilizasse.

Ora, esta alteração do texto do AO90 por parte da Assembleia da República é uma clara violação da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (DR n.º 181, Série I-A, de 7 de Agosto de 2003) que estipula no art.º 10.º «O texto de um tratado é considerado como autêntico e definitivo: (...) b) (...), pela assinatura, assinatura ad referendum ou rubrica, pelos representantes desses Estados, do texto do tratado ou da acta final de uma conferência em que o texto seja consignado.».

No entanto, por ironia do destino, mau-olhado, maldição ou por razões que só a Assembleia da República e/ou a Imprensa Nacional poderão explicar, o texto do AO90, assim como a Resolução e Rectificação da AR e o Decreto do Presidente da República supracitados, foram publicados no Diário da República com a ortografia em vigor antes do AO90...

b) A materialização desconcertada do AO90 através de vocabulários ortográficos

O AO90 dos vocabulários tem hoje duas versões (mais duas): a brasileira, decorrente do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (5.ª edição) da Academia Brasileira de Letras (unilateral e ilegal, porque altera disposições do tratado do AO90), e a portuguesa, decorrente do Vocabulário Ortográfico do Português do ILTEC (apenas disponível *online* e objecto de frequentes e casuísticas alterações e também unilateral e ilegal, porque também altera disposições do tratado do AO90, sem concertação com as alterações brasileiras).

Repito então a pergunta: de que acordo ortográfico falamos nós? Do publicado oficialmente no Brasil e diferente do publicado oficialmente em Portugal? Ou do materializado pelo VOLP brasileiro que altera o publicado no Brasil ou, ainda, do materializado pelo VOP português que altera o publicado em Portugal e que também não é igual ao da materialização brasileira?

Ou, até, do AO90 materializado pelo VOLP da Porto Editora e não declarado oficial pelo Estado português, mas considerado, abusiva e ilegalmente, a fonte oficial da “nova” ortografia em numerosos sítios de Internet de escolas oficiais portuguesas e que, como não podia deixar de ser, também difere do VOLP brasileiro e do VOP português?

Sobre esta verdadeira confusão vocabular, escreveu o Prof. Fernando Venâncio (*Acordo Ortográfico — Visita guiada ao reino da falácia*, revista *Ler*, n.º 105 de Setembro de 2011):

Hoje que dispomos de «Vocabulários» oficiais, brasileiro e português, muita coisa se esclareceu. E, antes de mais, que esses vocabulários nunca haveriam podido ser um só, o chamado «Comum», que só existiu no reino da falácia. Fomos então enganados? Claro que fomos.

(...)

De resto, a necessidade de tal «Vocabulário» era tão óbvia que, em Maio de 2008, em vésperas da votação parlamentar, o linguista João Andrade Peres, da universidade de Lisboa, em artigo no PÚBLICO, lançava um último e esperançado apelo. Nada conseguiu. O sonho «lusófono» dos políticos portugueses voava já em piloto automático.

Ontem, 13 de Fevereiro, Vasco Graça Moura escrevia no Diário de Notícias este tiro certo:

As barbaridades a que tem conduzido a pretensa aplicação do AO por força da adopção de vocabulários e correctores ortográficos que não têm nada a ver com um vocabulário ortográfico comum mostram precisamente até onde vai a mutilação destemperada das singularidades, perpetrada em nome de uma unidade ortográfica ipso facto tornada inviável.

2. Os objectivos do Acordo Ortográfico e a desonestidade do Estado português

Continue-se a ler, com proveito e espanto, o que diz o Prof. Fernando Venâncio:

Pergunta-se uma pessoa: o que pode levar indivíduos de reconhecida qualidade científica a propor, e tornar a propor, medidas que um exame crítico, mais ou menos aturado, demonstra serem descabeladas, irresponsáveis, quando não idiotas? A resposta poderá espantar, mas tem de ser dita: tudo nasce desse embalador e entorpecente aconchego chamado «Lusofonia». Envoltos nessa doce quentura, mesmo os mais perspicazes espíritos perdem o tino. Em nome de uma «fraternidade» que só existe nos seus delírios, exercem um poder duradouro que ninguém controla, nem eles próprios.

(...)

Eduardo Lourenço disse-o, há muito, com outra diplomacia: «A comunidade luso-brasileira é um mito inventado apenas pelos portugueses. Nunca formaremos um conjunto». E mais: «Para o nosso presente mútuo seria urgente rever, de uma ponta à outra, toda essa história imaginária, hipócrita e nefasta nos efeitos produzidos, que se esconde sob a etiqueta de relações culturais entre Portugal e o Brasil». Isto foi escrito em 1989, em 'Imagem e miragem da Lusofonia'. Mas não ajudou. A nossa Academia funciona já cronicamente em «modo» lusófono. Os políticos não quiseram ficar atrás, e foram assinando de cruz tudo quanto promettesse mais «lusofonia».

Também o Prof. António Emiliano disse uma vez que «o Acordo Ortográfico é uma Mentira de Estado». É-o, de facto. Porque os Estados devem aos seus cidadãos um comportamento único e singular: o da honestidade.

Juntemos então “Lusofonia”, “piloto automático” e “honestidade”...

Que honestidade é a do Estado português — através da Academia das Ciências de Lisboa, seu consultor em matéria linguística (art.º 5.º dos Estatutos da ACL) — quando convidou para observadores da elaboração do AO90 cidadãos de uma região

autónoma (a Galiza) de um estado soberano (o reino de Espanha) com uma língua própria reconhecida como tal pelo seu Estado (o galego) e, depois, os deixa participar activamente nos trabalhos (afinal, não eram apenas observadores?) com a inclusão de galeguismos no texto do AO90 (19, contam, em tom de vitória, os falsos observadores galegos), sabendo de antemão que, como “observadores”, não poderiam assinar o documento final?

Que honestidade é a do Estado português, quando se sabe que o texto final do AO90 não é o mesmo texto que foi presente à Comissão Nacional da Língua Portuguesa nem a todos os negociadores e contém alterações de última hora que nunca foram colegialmente apreciadas e discutidas?

Que honestidade é a do Estado português, quando, a 4 de Junho de 1991, na Assembleia da República, aprova com APENAS 19 votos contra o texto de um acordo, em que uma das características fundamentais da ortografia portuguesa (as consoantes “mudas”) é declarada uma “teimosia” e outra, também fundamental da ortografia brasileira (o trema) é suavemente descrita como um simples “factor que perturba a unificação da língua portuguesa”? E que aprova, sem pudor, que o texto do acordo diga que “resulta de um aprofundado debate nos países signatários”, devendo saber que tal era mentira?

Que honestidade é a do Estado português, quando assina um tratado internacional em que ficaram exaradas meias verdades, úteis apenas para os propósitos dos seus autores, mas mentiras históricas: sobre a existência de duas ortografias, diz o autor da Nota Explicativa do AO90 que *«Tal situação remonta, como é sabido, a 1911, ano em que foi adoptada em Portugal a primeira grande reforma ortográfica, mas que não foi extensiva ao Brasil.»*. É mentira! Como explica Maurício Silva (USP) em *‘Reforma Ortográfica e Nacionalismo Lingüístico no Brasil’*, a *«Academia Brasileira de Letras acabaria aceitando um parecer de Silva Ramos (julho) que tornava oficial o sistema ortográfico lusitano, eliminando todas as divergências ortográficas entre Brasil e Portugal (novembro), apesar de que quatro anos depois (1919), a mesma academia voltaria atrás, renegando a proposta de Silva Ramos e abolindo a resolução de 1915.»*

De facto, segundo as palavras de muitos altos responsáveis portugueses, o abrasileiramento da ortografia portuguesa decorrente do AO90 seria assim como um tributo que Portugal teria que pagar (mais de um século depois) pelo seu atrevimento de ter reformado a sua ortografia em 1911. Este argumento está profusamente divulgado e publicado em Portugal e pode ser facilmente consultado.

Relativamente à Convenção Ortográfica Luso-Brasileira de 1945 (cuja adopção, afinal, conforme explica a Nota Explicativa do AO90, *«propunha uma unificação ortográfica absoluta que rondava os 100% do vocabulário geral da língua»*), foi inicialmente aprovada pelo Brasil em 1945 (Decreto-lei 8.286, de 05.12.1945), mas renegada 10 anos depois (Decreto-lei 2.623, de 21.10.1955). Eis um facto insofismável: sim, os tratados podem ser renegados, ignorados e rasgados...

Sobre as razões do dito por não dito brasileiro, ouçamos as palavras simples, mas demolidoras, de Antônio Houaiss (mais tarde, negociador brasileiro do AO90):

«Sentimos que a ortografia de 1945 era lusitanizante»
(Folha de S. Paulo, 11 de Maio de 1986).

E para Portugal, não é a ortografia de 1990 **abrasileirante**?

E, sendo, por que razão deve ser adoptada? Porque somos apenas 10 milhões e “eles” são muitos mais? É este o argumento adoptado oficialmente pelo Estado português? Em nome de quê?

Que honestidade é a do Estado português, quando assina um tratado internacional, ignorando TODOS os pareceres, TODOS negativos, sobre o tratado assinado por Portugal em 1991, nomeadamente o da Comissão Nacional da Língua Portuguesa, criada expressamente pelo primeiro-ministro de então (Prof. Cavaco Silva) para acompanhar a elaboração do AO90? Que honestidade é a do Estado português, que assina um tratado internacional, com apenas um ÚNICO parecer favorável assinado por um dos seus co-autores, em nome da Academia das Ciências de Lisboa?

Que honestidade é a do Estado português, que ousa assinar, sem pestanejar, sem uma dúvida sequer, um documento baseado em fantásticas afirmações nunca documentadas e jamais comprovadas (antes copiosamente rebatidas), sem qualquer estudo sobre as suas reais e quantificadas implicações na língua portuguesa, e sem uma simples análise do custo-benefício da sua implementação? Afinal, o mesmo Estado exige infundáveis estudos técnicos e científicos e análises de impacto para a construção de quaisquer 3 km de estrada, e usa depois tais estudos e análises para justificar o dispêndio de muitos milhões de euros na preservação de pegadas de dinossauro, gravuras pré-históricas, montados de sobreiros ou ninhos de cegonhas? A língua portuguesa não vale, sequer, uma pegada de dinossauro ou umas centenas de sobreiros?

Que honestidade é a do Estado português, quando nunca elaborou um estudo sério sobre os custos financeiros da alteração da sua ortografia ou das suas implicações na presença da sua língua, das suas instituições, das suas universidades e das suas empresas nos motores de busca da Internet, onde — hoje — qualquer pesquisa nos devolve, quase exclusivamente, sítios brasileiros?

Que honestidade é a do Estado português, quando, a 17 de Julho de 1998, derrotado pela sua própria incompetência ou má-fé, se apressa a assinar um Protocolo Modificativo ao acordo que assinou 7 anos antes, retirando do seu texto qualquer data para a sua entrada em vigor (tal era a fé que tinha no Indesejado...) e que, dando o dito por não dito, declara que o tal vocabulário ortográfico comum — tão importante, outrora, que até deveria estar pronto UM ANO antes da entrada em vigor do tratado de que dependia — era agora, apenas, um vocabulário científico e técnico? Mas que declara ainda — espante-se! — que «*o vocabulário ortográfico comum da língua portuguesa deverá ainda ser concluído*». Em que ficamos?

Que honestidade é a do Estado português, quando, a 27 de Julho de 2004, mais uma vez derrotado pela sua própria incompetência, má-fé e soberba sem limites, é obrigado a ditar a si mesmo um auto-ultimato — o nome oficial é Segundo Protocolo Modificativo — declarando que bastariam 3 ratificações (em 7) para o tratado de 1991 entrar em vigor a nível internacional (questão juridicamente ridícula, equivalente a dizer que, sem a ratificação de 3 dos 6 signatários originais do Tratado de Roma, a Comunidade Económica Europeia teria, mesmo assim, sido oficialmente criada...).

Que honestidade é a do Estado português, quando a 16 de Maio de 2008, na Assembleia da República, aprova, quase por unanimidade, o auto-ultimato do Segundo Protocolo Modificativo, depois de encenar uma inenarrável conferência internacional, em que espanhóis, angolanos, são-tomenses e brasileiros são arrolados para “esclarecer” os deputados portugueses sobre a matéria que deveriam votar, sem estes nunca se terem dado ao trabalho de saber o que em Portugal tinha sido escrito (desde 1986!) por gente especializada e qualificada sobre o tratado assinado por

Portugal em 1991? E que, sabendo, tudo ignorou e desprezou? Exigiu a Assembleia da República a presença de cidadãos ou entidades dos países europeus, quando teve de se pronunciar sobre TODOS os tratados europeus? Ou de entidades americanas, quando teve de aprovar o chamado Acordo das Lajes? Ou de quaisquer outras entidades estrangeiras, quando se tratou de aprovar quaisquer outros tratados? Alguém chamou o Estado português para esclarecer a Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe ou o Brasil quando ratificaram o tratado assinado em 1991?

Que honestidade é a do Estado português, quando, em 2008, na Assembleia da República, decidiu (através da Rectificação n.º 19/91) “rectificar” diversas “inexactidões” no Anexo II do tratado assinado em 1991, modificando o título de um dos parágrafos (8.º, Anexo II) e acrescentando, até, um parágrafo ao texto de um tratado internacional, sem a concorrência ou anuência das outras partes contratantes? O Estado português não conhece a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados? Na Rectificação da Assembleia da República lêem-se coisas como «Deve ler-se» um título diferente e «Falta um terceiro parágrafo»! Como pôde a Assembleia da República dizer isso, se no texto do tratado publicado no Brasil não falta terceiro parágrafo nenhum e o título do ponto 8 é o original do AO90?

Que honestidade é a do Estado português, quando, em 2009, na Presidência da República, no Conselho de Ministros, na Assembleia da República e na Academia das Ciências de Lisboa, não se insurgiu contra a prepotente, unilateral e ilegal publicação, no Brasil, de um *Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa* — sob o disfarçado argumento de o AO90 não exigir um vocabulário comum (por força de uma interpretação enviesada do Primeiro Protocolo Modificativo que Portugal assinou sem reservas), mas apenas um formidável, completo e absolutamente normalizador vocabulário ortográfico científico e técnico, NUNCA elaborado. Não sabiam os agentes do Estado português que o VOLP brasileiro alterava ortografias definidas expressamente no tratado internacional assinado com Portugal em 1991? E que, mesmo assim, na Presidência da República e na ACL, a 14 de Abril de 2009, recebeu com pompa e circunstância, das mãos de uma delegação da Academia Brasileira de Letras, a prova impressa da violação do tratado que assinou em 1991?

Que honestidade é a do Estado português, quando, a 13 de Maio de 2009, o Governo faz junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros o depósito do instrumento da ratificação portuguesa do AO90, 9 MESES E 14 DIAS após a publicação do decreto de ratificação pelo Presidente da República do Segundo Protocolo Modificativo (29 de Julho de 2008), e que, do facto, NÃO dá conhecimento aos seus cidadãos?

Que honestidade é a do Estado português, quando, sabendo ter sido entregue na Assembleia da República, a 8 de Maio de 2008, uma Petição contra o AO90 subscrita por 113 206 cidadãos, nem sequer se digna esperar pelo seu desfecho e faz a 13 de Maio de 2009, de modo sorrateiro, o depósito da ratificação portuguesa do AO90, 7 DIAS ANTES do debate da Petição em plenário da Assembleia da República (a 20 de Maio de 2009)?

Que honestidade é a do Estado português, quando, a 8 de Abril de 2009, na Assembleia da República, aprova por UNANIMIDADE na Comissão de Ética, Sociedade e Cultura o relatório sobre a Petição contra o AO90 subscrita por 113 206 cidadãos, dando razão ao conteúdo e ao significado da Petição, praticamente em todos os pontos de fundo suscitados pelos peticionários, e que continuou a nada fazer? A aprovação do AO90 por 92% dos deputados no plenário em 1991 e, mais tarde, a UNANIMIDADE da aprovação pela Comissão da quase totalidade dos argumentos da Petição («*Solicitam a intervenção da Assembleia da República para*

que seja suspensa a implementação do Acordo Ortográfico») não bastaram para fazer os deputados pensar? E agir? Que Estado é este?

Que honestidade é a do Estado português quando, hoje obrigado a pôr novamente o AO90 na agenda política, apenas (para já) pelo adiamento da entrada definitiva em vigor do AO90 no Brasil (motivado por um movimento popular com apenas 20 000 subscritores, numa população de 200 milhões), ignorou e desbaratou a oportunidade que 113 206 cidadãos portugueses (numa população de apenas 10 milhões) lhe deu, para arrepiar caminho na loucura ortográfica? Afinal, quem pretende o Estado português ouvir?

Que honestidade é a do Estado português, quando, APENAS a 17 de Setembro de 2010 informa os cidadãos portugueses de que o AO90 teria entrado em vigor a 13 de Maio de 2009, i.e., 1 ANO, 4 MESES E 4 DIAS ANTES? Como explica o Estado português 1 ANO, 4 MESES E 4 DIAS de silêncio?

Que honestidade é a do Estado português, quando, em 2010, através do Governo e da Assembleia da República, depois de querer impingir aos seus cidadãos um inútil e mentiroso acordo ortográfico como panaceia para a “expansão” e “afirmação” da língua portuguesa, resolve aderir ao Acordo de Londres, substituindo quase integralmente o português pelo inglês na validação em Portugal do registo europeu de patentes, abrindo assim as portas ao afastamento do português das novas terminologias da ciência e da tecnologia (as tais que exigiam um formidável *vocabulário comum das terminologias científicas e técnicas*)? E, como desta vez, afinal, a “língua é só nossa”, o Estado português nem sequer discutiu o assunto com os demais países que usam a língua portuguesa...

Que honestidade é a do Estado português, quando, a 30 de Março de 2012, em Luanda, na VII Reunião de Ministros da Educação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinou sem quaisquer comentários ou discordâncias a declaração final em que se lê que “a aplicação do Acordo Ortográfico de 1990 no processo de ensino e aprendizagem revelou a existência de constrangimentos”, decidindo proceder a “um diagnóstico relativo aos constrangimentos e estrangulamentos na aplicação do Acordo Ortográfico de 1990” e a “acções conducentes à apresentação de uma proposta de ajustamento do Acordo Ortográfico de 1990, na sequência da apresentação do referido diagnóstico”, e que, depois, nada faz e tudo mantém como antes?

Que honestidade é a do Estado português, quando ignora — nunca respondendo — cartas abertas ao primeiro-ministro e ao ministro da Educação, perguntas directas dirigidas ao primeiro-ministro (por mais de uma vez) por deputados e, mais recentemente, carta dirigida directamente ao ministro da Educação com numerosas provas dos “constrangimentos” ortográficos, afinal os mesmos que o mesmo ministro declarou existirem em Luanda? A quem interessa esta política de avestruz?

Que honestidade é a do Estado português, quando assiste alegremente à mais despudorada violação diária do tratado que assinou em 1991, por parte de organismos públicos — sítio da Presidência da República e sítios do Governo, de embaixadas e de institutos públicos, no Diário da República, em documentos e sítios de universidades e escolas públicas e órgãos de comunicação social — pela utilização ignorante e inconsistente da “nova ortografia”, e nada diz e por nada se responsabiliza? Em nome de que interesses continua a ignorar o Estado português a choldra ortográfica que grassa actualmente em Portugal? Ou os numerosos “acordos” particulares que por aí andam na imprensa portuguesa, em que são alegremente declaradas denegações prévias, “ao arpejo das brasileirices exageradas”? Ou como

o “AO90” utilizado no Diário da República onde existem copiosas “uniões de fato e de direito”?

A este respeito, convido os Senhores Deputados e as Senhoras Deputadas a consultarem a minha compilação sobre **A Choldra Ortográfica em Portugal**:

http://www.jrdias.com/pdf/JRD_AO_CHOLDRA_ORTOGRAFICA.pdf

3. Inconvenientes e problemas resultantes da aplicação do Acordo Ortográfico. Proposta.

Pela lucidez do raciocínio, pela clareza da exposição e pela honestidade da conclusão, atente-se cuidadosamente nas palavras do Prof. António Emiliano, que assim escreveu no PÚBLICO de 19 de Abril de 2012 (*‘A CPLP e a consagração do desacordo ortográfico’*), de que apresento o seguinte excerto, referindo a Declaração de Luanda (DL), nomeadamente quanto ao uso do AO90 no ensino, mas facilmente extensível a outros domínios da sociedade portuguesa:

«O que se não lê na DL, mas a ela subjaz, é também claro, para não dizer gritante:

i) nunca foi feito um estudo ou um esforço concertado e colaborativo no seio da CPLP no sentido de se acautelar os efeitos nefastos da aplicação do AO no sistema educativo;

ii) dado que o AO só está a ser aplicado, e de forma totalmente ilegal, em Portugal e Brasil, a “existência de estrangimentos” só se pode referir à situação destes dois países;

iii) a introdução do AO na sociedade portuguesa mostrou de forma clamorosa os defeitos enormes da reforma ortográfica, logo, a ligeireza com que a mesma foi feita e imposta;

iv) o grau das deficiências do AO, reconhecido por todos os países da CPLP, exige que se faça agora — 22 anos depois de assinado o Acordo — um relatório de âmbito comunitário de problemas e danos;

v) se o AO tem de ser “ajustado”, i.e. revisto e modificado, tal implica, no mínimo, um novo Acordo;

vi) não foi fixado nenhum prazo nem nenhum limite para se fazer o “diagnóstico” e “ajustar” o AO e nenhuma das medidas aprovadas pela CPLP tem prazo, calendário ou agenda.

Assim, mais de duas décadas após a sua assinatura, o AO “unificador” da língua portuguesa consegue a proeza de dividir de facto e de jure os países de expressão oficial portuguesa, consagrando “a desagregação ortográfica da língua portuguesa” e acentuando “os factores de desagregação da unidade essencial da língua portuguesa”, que o próprio AO atribuía em 1990 (xenofóbica, neocolonial e retrogradamente) à “emergência de cinco novos países lusófonos” (v. Anexo II do AO, n.º 2).

Onde antes havia uma natural e inevitável clivagem entre o Brasil e o bloco euro-africano da lusofonia existe hoje uma injustificável desunião entre Portugal e os PALOP (nenhum dos quais aplica o AO) e conserva-se a mesma clivagem luso-brasileira de sempre, agora disfarçada de unificação ortográfica.

A situação presente resume-se a isto: Angola não ratificará nem aplicará o AO enquanto não houver alterações; Moçambique anunciou no ano passado que não está preparado para ratificar e aplicar o AO; nenhum dos países africanos que ratificou o AO fez qualquer esforço ou tomou qualquer medida para o aplicar; em Portugal (berço da língua portuguesa) e no Brasil impera o caos ortográfico-linguístico e usa-se uma mixórdia acordesca, enquanto no resto da CPLP se escreve PORTUGUÊS; no Brasil, considerado por gente pouco avisada como o “motor da lusofonia”, fala-se e escreve-se uma língua portuguesa cada vez mais distante do português euro-africano.

Não há paralelo nem precedente na história de qualquer grande língua de cultura para esta situação difícil de qualificar. O facto de o AO não concitar qualquer consenso nem contribuir para unificar seja o que for, é razão suficiente para, no mínimo, se suspender a sua aplicação e fazer respeitar a Constituição (que protege explicitamente a qualidade do ensino e o uso da língua nacional) e a Lei de Bases do Património Cultural (pela qual a língua, “fundamento da soberania nacional, é um elemento essencial do património cultural português”).

Tendo, ademais, o AO sido declarado ortografia deficiente e carente de revisão, logo, provisória e já obsoleta, a sua aplicação no sistema de ensino e nas instituições do Estado português deve cessar imediatamente, como releva do mais elementar bom senso e com o aval e beneplácito unânimes da CPLP».
